FACULDADE DO NOROESTE DO MATO GROSSO



# REGULAMENTO DE
# COLEGIADO DE CURSO

JUÍNA
2019

Missão Institucional:
Ser uma Faculdade Inclusiva, comprometida com a Formação Científica, Cidadã e Ética

## TÍTULO I

## DA NATUREZA E DAS FINALIDADES CAPÍTULO I

### Da Natureza e das Finalidades

**Art. 1º** - O Colegiado de Curso é órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo, que exerce as atribuições previstas neste Regulamento, subordinando-se ao Conselho Superior.

## TÍTULO II

## DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES CAPITULO II

### Da Constituição

**Art. 2º** - O Colegiado de curso, órgão colegiado da administração básica de natureza normativa, consultiva e deliberativa no âmbito do curso, tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar e propor alterações dos Projetos Pedagógicos de Curso, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, sendo composto:

I. pelo Coordenador;

II. pelos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;

III. pelo corpo docente do Curso atuante no curso;

IV. por 2 (dois) representantes discentes eleitos por seus pares.

Paragráfo Único. O mandato de que trata o inciso IV é de 1 (um) ano, permitida até uma recondução.

**Art. 3º** - O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado, enquanto se mantiver na função de Coordenador.



## CAPÍTULO III
## Das Atribuições do Colegiado e Seu Presidente

**Art. 4º** - São atribuições do Colegiado:

I. Apresentar propostas para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático, pelos seus membros;

II. Orientar, acompanhar e avaliar as Ementas e Planos de Ensino das disciplinas para aprovação da Direção de Ensino;

III. Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino e dos projetos de pesquisa, extensão e ação comunitária;

IV. Colaborar para a definição do perfil profissiográfico característico do profissional a ser formado pelo Curso;

V. Apresentar propostas para a elaboração dos Currículos de Cursos, com os programas das disciplinas que os compõem, bem como as convenientes reformulações, para serem encaminhadas para aprovação pelo CONSEPE;

VI. Promover estudos de egressos dos cursos no mercado de trabalho local e regional, com vistas à preocupação permanente de atualização;

VII. Decidir sobre pedidos de reconsideração de resultados de avaliação de trabalho acadêmico e de promoção de alunos, convocando Banca Examinadora, se necessário, composta por três docentes, que justificarão por escrito seus pareceres;

VIII. Avaliar e documentar, dentro das normas traçadas pelos Órgãos Superiores, o desempenho do Curso;

IX. Desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino das disciplinas de sua competência, a serem aprovadas pelo CONSEPE;

X. Estimular a participação em cursos de Formação Continuada, através de Cursos realizados pela própria AJES;

XI. Propor projetos e normas de estágio e monitoria, dentro das Normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária;

XII. Responsabilizar-se pelo planejamento e pela execução do Plano de Trabalho das Monitorias;

XIII. Elaborar o Plano Semestral e Anual de Atividades Acadêmicas do Curso, para apreciação da Direção Institucional e

posterior aprovação pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIV. Contribuir na concepção, organização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, e;



XV. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Art. 5º** - Compete ao Presidente do Colegiado:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;

II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da Unidade de Ensino;

III. Executar as deliberações do Colegiado;

IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;

V. Convocar sessões extraordinárias e solenes;

VI. Promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;

VII. Deliberar "ad referendum" em questões urgentes, que não tenha tempo hábil para reunir o colegiado;

VIII. Exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas da IES.

**Parágrafo Único:** na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do colegiado será exercida pelo representante

docente mais antigo do Curso.

## TÍTULO III
## Das Reuniões dos Colegiados



**Art. 6º** - O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

**§1º.** A convocação é feita por escrito, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**§2º.** Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**§3º.** A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

**Art. 7º**. Nas reuniões do Colegiado de Curso é vedada qualquer forma de representação.

**Art. 8º.** O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

**Art. 9º.** Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

a) apresentar os assuntos em regime de urgência e propor votação, para a inclusão ou não dos mesmos na pauta;

b) expediente da Presidência;

c) apreciação e votação da ata da reunião anterior;

d) apresentação da pauta;

e) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;

f) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

**Parágrafo único**. Mediante aprovação da Plenária, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

**Art. 10**. De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

**§ 1º.** As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

**§ 2º.** As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação de cada Curso, com livre acesso ao público.

**Art. 11.** Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Superior.

**Art. 12.** Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação.